



APROVADO POR UNANIMIDADE
JUNTA DE FREGUESIA DE BORDEIRA

___/___/2014

APROVADO POR _____
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
BORDEIRA

___/___/2014

**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS DA JUNTA DE
FREGUESIA DE BORDEIRA**

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Bordeira

Em conformidade com o disposto no regime financeiro das autarquias locais, Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro com as devidas alterações na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Bordeira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, termos, declarações, certidões, confirmação em impresso fornecido pelo requerente e certificação de fotocópias;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias;
- d) Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;
- e) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Serviços Prestados à comunidade: Serviços esporádicos .

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 - As taxas cobradas pelos serviços administrativos (atestados, termos, declarações, certidões, confirmação em impresso fornecido pelo requerente), constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{TAXA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

Sendo que,

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui consumíveis, eletricidade);

N: n.º de habitantes na freguesia.

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 30 minutos para a emissão de Atestados, Termos, Declarações e Certidões;

b) É de 15 minutos para atestados em que o impresso é fornecido pelo requerente;

3 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

4 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

5 - De acordo com o Decreto-Lei nº. 28/2000, de 13 de Março, foi atribuído a competência para conferência de fotocópias às Juntas de Freguesia.

5.1 - Âmbito

a) Certificar a conformidade de fotocópia com os documentos originais (nº.1, do art. 1º., do Decreto-Lei nº. 28/2000, de 13 de Março).

b) Extrair fotocópias dos originais sue sejam presentes para certificação (nº.2, art. 1º., do Decreto-Lei nº. 28/2000, de 13 de Março).

5.2 - Acções - Certificação fotocópias entregues pelos cidadãos

a) Verificar a autenticidade dos originais dos documentos

b) Os originais dos documentos não podem:

- Conter alterações

- Ter entrelinhas

- Estar rasurados

- Estar danificados

c) Verificar se as fotocópias correspondem aos originais exibidos, e em caso de dúvida pedir esclarecimento ao Secretário ou Presidente.

d) Copiar as fotocópias com folha de certificação.

e) Preencher a folha de certificação.

f) Numerar as folhas certificadas, e em caso da fotocópias terem frente e verso, numerar apenas a frente.

g) Registrar no livro de Fotocópias

h) Dar a assinar ao presidente ou à pessoa a quem delegar.

i) Apor o selo branco em cada folha

- Folha de certificação: Sobre a assinatura

- Fotocópias: Sobre o número da página e rubrica

j) As fotocópias nos termos dos números anteriores têm o valor probatório dos originais

l) Em situações pontuais e de dúvida a Junta pode negar o serviço e sugerir ao requerente que se desloque ao Cartório Notarial mais próximo;

5.3 – Taxa

a) As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base de cálculo 100% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do **anexo II** e são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A, B, E e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

Licenciamento de atividades diversas

1 – Conforme o estipulado na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, em conjunto com o D.L. 310/2002 de 18 de Dezembro é da competência da Junta de Freguesia o licenciamento das atividades constantes na alínea c), d) e e) do artigo 4.º do presente Regulamento:

- Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias;
- Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;
- Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 - As taxas devidas pela emissão do Licenciamento das actividades diversas, constam no **anexo III**, e tem por base o tempo médio de execução (atendimento, registo, produção), expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{TAXA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

Sendo que,

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui consumíveis, eletricidade;

N: n.º de habitantes na freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 1 h para a emissão de cada licença.

4 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8º

Serviços Prestados à comunidade

Limpeza de terrenos privados

1- A taxa paga pelo serviço de limpeza de terrenos privados, nomeadamente o corte de matas e arbustos, prevista no **anexo V**, tem como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$\text{TAXA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N} \times \text{d}$$

Sendo que:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui combustível e manutenção);

N: n.º de habitantes na freguesia.

d: Critério de desincentivo à requisição de serviço

2- Os valores previstos no nº 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestação, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14º**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia de Bordeira.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**ANEXO I**

Serviços Administrativos	TAXA
Atestado de Residência	5,25€
Atestado de Vida	5,25€
Atestado de Situação Económica	5,25€
Termo de Identidade	5,25€
Termo de Justificação Administrativa	5,25€
Certidão	5,25€
Declaração	5,25€
Confirmação (impresso fornecido por terceiros)	3,71€
Documento com fins judiciais	isento
Certificação de fotocópias, por cada conferência	€ 18,00

*Taxa de urgência pela emissão de documentos no prazo de 24 horas: + 50%

ANEXO II

Registo e Licença de canídeos e gatídeos	TAXA
Registo	€ 2,50
Categoria A – Cães de companhia	€ 5,00
Categoria B – Cães c/ fins económicos	€ 5,00
Categoria C – Cães para fins militares, policias, e segurança pública	isento
Categoria D – Cães para investigação científica	isento
Categoria E – Cães de caça	€ 5,00
Categoria F – Cães Guia	isento
Categoria G – Cães potencialmente perigosos	€ 10,00
Categoria H – Cães perigosos	€ 15,00
Categoria I – Gato	€ 5,00

ANEXO III

Licenciamento de actividades diversas	TAXA
Licenciamento da actividade de venda ambulante de lotarias*	10,38€
Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis*	10,38€
Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	10,38€

* Inclui o cartão da actividade licenciada

ANEXO IV

Serviços Prestados à comunidade	TAXA
Serviços esporádicos	14,66€/hora

FREGUESIA DE BORDEIRA _____

Ao abrigo do nº2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 442/91 estão dispensados ao pagamento, das referidas taxas e respectivas despesas, todos os utentes que comprovem a sua insuficiência económica.

Aprovado em Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Bordeira, em ___/___/_____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Bordeira, em ___/___/_____

O Presidente: _____